



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
CENTRO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES

Art. 1. A finalidade do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PPGEC) da UFAL é capacitar profissionais para realização de estudos, pesquisas e trabalhos técnicos, de alto nível, no campo da Engenharia de Estruturas e Materiais, visando a formação de quadros devidamente qualificados para incentivar o desenvolvimento científico e tecnológico da região e do país. Especificamente, o Programa visa a ampliação dos conhecimentos adquiridos em cursos de graduação, assim como o domínio de métodos e procedimentos de investigação técnico/científica.

Parágrafo Único – Os graus conferidos são os de Mestre e Doutor, ambos em Engenharia Civil na área de concentração de Estruturas e Materiais.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DO PROGRAMA

Art. 2. O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PPGEC) é vinculado à Unidade Acadêmica Centro de Tecnologia, apresentando a seguinte composição:

- 1 – um Conselho de Pós-Graduação;
- 2 – um Colegiado;
- 3 – uma Coordenação;
- 4 – uma Secretaria;
- 5 – uma Comissão de Autoavaliação;
- 6 – uma Comissão de Estágio de Docência; e
- 7 – uma Comissão de Avaliação e Bolsas.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO

Art. 3. O Conselho de Pós-Graduação deve ser constituído por todos os docentes (permanentes, colaboradores e visitantes) do Programa, em efetivo exercício, 01 (um) representante discente de cada curso e 01 (um) representante técnico-administrativo, e respectivos suplentes, quando for o caso.

§ 1º Os representantes discentes e seus respectivos suplentes serão escolhidos de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFAL, para mandato de 01 (um) ano, sendo admitida uma única recondução para mandato subsequente.

§ 2º O representante técnico-administrativo e seu respectivo suplente serão escolhidos de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFAL, para mandato de 02 (dois) anos, sendo admitida a



recondução.

§ 3º O Conselho do PPGEC reunir-se-á mediante convocação do Coordenador, ou por requerimento de, no mínimo, metade dos seus membros.

§ 4º A presença da maioria de seus membros é condição para que o Conselho do PPGEC se reúna validamente, sendo as deliberações tomadas com quórum por maioria simples (metade mais um) dos votos dos presentes.

Art. 4. Serão atribuições do Conselho de Pós-Graduação:

- I – escolher, dentre seus membros docentes permanentes, aqueles que comporão o Colegiado do Programa de Pós-Graduação, de acordo com o estabelecido no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFAL;
- II – apreciar e decidir as questões que lhes forem encaminhadas pelo Colegiado;
- III – acompanhar o funcionamento e desempenho do Programa de Pós-Graduação;
- IV – aprovar, com quórum de 2/3 (dois terços), o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação e submetê-lo à homologação do Conselho da Unidade, seguindo para a apreciação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPEP/UFAL;
- V – aprovar, com quórum de 2/3 (dois terços), reformas no Regimento Interno do PPGEC, e encaminhar para a homologação do Conselho da Unidade Acadêmica e, em seguida, encaminhar à PROPEP para apreciação;
- VI – opinar sobre transferência, remoção e afastamento de docentes e de servidores técnico-administrativos que atuam no Programa de Pós-Graduação;
- VII – manifestar-se sobre a reestruturação do PPGEC, no que concerne à área de concentração, linhas de pesquisa e mudança de nome ou mudança de área na Capes;
- VIII – manifestar-se sobre a celebração de contratos, acordos e convênios que envolvam peculiar interesse no âmbito do PPGEC;
- IX – zelar pela observância do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFAL, e pelas normas da Capes, da UFAL e do Ministério da Educação;
- X – instituir uma Comissão de Autoavaliação (CAA) para avaliação sistemática e contínua do PPGEC; e
- XI – desempenhar outras atribuições compatíveis.

CAPÍTULO IV – DO COLEGIADO

Art. 5. O Colegiado é composto de:



- I – cinco docentes, e respectivos suplentes, escolhidos dentre os membros docentes permanentes de cada linha de pesquisa e eleitos pelos seus pares, para cumprirem mandato de dois anos;
- II – um representante do corpo discente, e seu suplente; e
- III – um representante do corpo técnico-administrativo, e seu respectivo suplente.

§ 1º Os representantes discente e técnico-administrativo serão os mesmos do Conselho de Pós-Graduação do Programa.

§ 2º O Colegiado eleito será submetido ao referendo do Conselho da Unidade Acadêmica, que encaminhará ofício e formulário compatível à PROPEP para emissão de Portaria de designação, em conjunto com a indicação da Coordenação do PPGEC.

Art. 6. O Colegiado reunir-se-á mediante convocação do Coordenador, ou por requerimento de, no mínimo, metade mais um dos seus membros.

§ 1º A presença da maioria de seus membros é condição para que o Colegiado do Programa de Pós-Graduação se reúna validamente, sendo as deliberações tomadas com quórum de maioria simples (metade mais um) dos votos dos representantes do colegiado presentes.

§ 2º Em caso de empate, cabe ao Coordenador, além do voto simples, o de qualidade.

§ 3º O Colegiado se reunirá, no mínimo, duas vezes por semestre por convocação da Coordenação ou da maioria dos seus membros.

§ 4º A convocação das reuniões ordinárias deverá ser efetuada com antecipação mínima de 48 horas úteis.

§ 5º Reunião extraordinária poderá ser convocada para tratar de assunto específico e urgente, devendo ter quórum qualificado.

Art. 7. Compete ao Colegiado de Pós-Graduação:

- I – solicitar à Direção da Unidade Acadêmica a abertura do processo eleitoral para a escolha de seus membros, conforme deliberação do Conselho do PPGEC;
- II – elaborar o planejamento estratégico do PPGEC e encaminhar para a apreciação do Programa;
- III – aprovar a oferta acadêmica semestral do Programa;
- IV – emitir parecer sobre assuntos de interesse do PPGEC;
- V – seguir as indicações de área estabelecidas pela Capes;
- VI – observar o cumprimento das normas estabelecidas pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pró-Reitoria de Pesquisa e



Pós-Graduação da UFAL, pelo Regimento Interno do Programa e pela legislação vigente superior àquela da UFAL;

- VII – planejar e acompanhar a execução dos planos de cursos e disciplinas do PPGEC em atendimento aos seus objetivos e execução da oferta semestral;
- VIII – analisar e emitir parecer sobre os pedidos de transferência, de acordo com a legislação vigente;
- IX – analisar e decidir sobre os pedidos de aproveitamento de estudos de disciplinas que não apresentam equivalência com disciplinas do PPGEC, com base em parecer emitido pelo orientador, justificando a pertinência do conteúdo da disciplina na formação do estudante;
- X – julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo Coordenador de Programa de Pós-Graduação;
- XI – propor, quando necessário, alterações do Regimento do Programa de Pós-Graduação e encaminhar para apreciação e aprovação do Conselho do Programa e, posteriormente, para homologação da Unidade Acadêmica;
- XII – estabelecer diretrizes para a definição das orientações acadêmicas dos discentes do Programa;
- XIII – credenciar e descredenciar docentes em conformidade com as normas previstas em instrução normativa específica do PPGEC, com observância aos documentos de Área da Capes;
- XIV – elaborar e aprovar o edital de seleção dos candidatos discentes, e indicar a comissão responsável pela seleção;
- XV – indicar comissões, comitês e bancas examinadoras, de acordo com as necessidades do Programa de Pós-Graduação;
- XVI – homologar as decisões oriundas da Comissão de Avaliação e Bolsas, conforme a legislação em vigor;
- XVII – planejar e acompanhar a execução dos recursos financeiros destinados ao Programa de Pós-graduação;
- XVIII – decidir, em primeira instância, sobre questões relativas ao Programa de Pós-Graduação e sobre os casos omissos no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFAL, atendidas as disposições legais vigentes; e
- XIX – auxiliar a Coordenação na elaboração do Relatório Anual da Coleta Capes.

CAPÍTULO V – DA COORDENAÇÃO

Art. 8. A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Vice-coordenador eleitos pelo Colegiado dentre seus membros docentes, referendados pelo Conselho da Unidade Acadêmica e designados por ato do Reitor.



§ 1º O mandato do Coordenador e do Vice-coordenador será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Uma nova eleição para Coordenador e Vice-Coordenador será realizada em caso de vacância ou impedimento de ambos durante o mandato.

Art. 9. Serão atribuições da Coordenação do Programa:

- I – gerir as atividades didático-científicas e administrativas relacionadas ao Programa de Pós-Graduação;
- II – coordenar e supervisionar o funcionamento do Programa de Pós-Graduação;
- III – convocar e presidir as reuniões do Colegiado e do Conselho de Pós-Graduação;
- IV – representar o Programa de Pós-Graduação junto às instâncias superiores da Universidade e entidades de ensino, pesquisa e financiamento;
- V – encaminhar à PROPEP/UFAL, nos prazos estabelecidos, a distribuição de bolsas entre os discentes, conforme definição da Comissão de Avaliação e Bolsas do Programa;
- VI – elaborar os relatórios demandados pelas instituições fomentadoras e PROPEP/UFAL;
- VII – comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do Programa de Pós-Graduação e solicitar as correções necessárias;
- VIII – deliberar, Ad Referendum do Colegiado, sobre assuntos de sua competência, sempre que a urgência o exigir;
- IX – administrar recursos financeiros destinados ao Programa de Pós-Graduação;
- X – designar comissões, comitês e bancas examinadoras, indicados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- XI – decidir sobre dispensa em disciplinas previamente cursadas pelo estudante no PPGEC, seja como aluno regular ou especial, antes do seu ingresso no curso de mestrado ou doutorado, atendendo o limite de créditos definido por este Regimento Interno;
- XII – decidir sobre dispensa em disciplinas equivalentes previamente cursadas pelo estudante em outros programas de pós-graduação, com base em parecer emitido pelo docente responsável pela disciplina no PPGEC e atendendo o limite de créditos definido por este Regimento Interno; e
- XIII – exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

CAPÍTULO VI – DA SECRETARIA DO PROGRAMA



Art. 10. A Secretaria de Pós-Graduação será composta por servidores do corpo técnico da Universidade.

Art. 11. Serão atribuições da Secretaria:

- I – organizar e manter atualizados os dados dos discentes e docentes;
- II – auxiliar a Coordenação nos registros, organização e manutenção das atividades acadêmicas no sistema de registro das atividades acadêmicas e sistemas de informação ou plataformas de avaliação institucionais, locais ou nacionais;
- III – gerenciar a matrícula dos discentes no sistema de registro das atividades acadêmicas;
- IV – organizar os processos acadêmicos a serem submetidos ao Colegiado;
- V – registrar as atividades discentes compatíveis com o expediente da secretaria e no sistema acadêmico;
- VI – organizar a programação das qualificações e defesas dos trabalhos de conclusão;
- VII – administrar, conforme as orientações da Coordenação e Comissões, relatórios, editais e convocações;
- VIII – redigir atas das reuniões dos Colegiados e Conselho que serão lavradas;
- IX – ter a guarda das atas, pareceres, dados dos alunos, correspondência recebida e expedida e todo o material de expediente relativo à Secretaria Acadêmica;
- X – cadastrar dissertações e teses, com as respectivas fichas catalográficas, na Plataforma Sucupira;
- XI – organizar os dados e administrar, em conjunto com a Coordenação, o site e outras mídias do PPGEC na Internet, publicizando as atividades e documentos relativos ao Programa de Pós-Graduação;
- XII – auxiliar a Coordenação na alimentação de dados nas plataformas da UFAL, Capes e CNPq e outras agências; e
- XIII – outras atribuições inerentes à área de atuação.

CAPÍTULO VII – DA COMISSÃO DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 12. A Comissão de Autoavaliação deve ser composta por no mínimo três docentes e com representação de outros segmentos do Programa, podendo conter indicação de docentes de outro programa de pós-graduação, de outra Instituição de Ensino Superior (IES), na área de concentração do PPGEC.

§ 1º Os membros da CAA atuarão por um período de dois anos, ao fim do qual poderá ser renovada a composição da comissão, de acordo com procedimentos a serem



previstos em instrução normativa específica do PPGEC.

§ 2º A comissão de autoavaliação deverá encaminhar anualmente o relatório de autoavaliação à Coordenação de Pós-Graduação (CPG/PROPEP) e, após apreciação da CPG, apensar o relatório na página do PPGEC e encaminhar à Comissão Própria de Avaliação (CPA) da UFAL.

Art. 13. Compete à Comissão de Autoavaliação:

- I – elaborar e implementar o processo de autoavaliação e acompanhar os índices de crescimento do PPGEC; e
- II – elaborar em Normativa Interna a forma de atuação da CAA, observando as diretrizes da Capes em relação à temática da autoavaliação da pós-graduação *stricto sensu* e em consonância com a CPA/UFAL.

CAPÍTULO VIII – DO CORPO DOCENTE

Art. 14. A composição do Corpo Docente do Programa, bem como a definição de suas atribuições, deve ser feita em conformidade com o disposto nos artigos 29 e 30 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFAL.

Art. 15. Os docentes, que obrigatoriamente devem possuir o título de Doutor ou equivalente, serão classificados de acordo com a legislação vigente da CAPES e documentos da área de avaliação em vigor.

Art. 16. O credenciamento docente no PPGEC será válido por um período de 2 (dois) anos e de forma bienal os docentes passarão por um processo de credenciamento conduzido pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O processo de credenciamento e credencialamento deve ser baseado em indicadores da produção intelectual e da atuação acadêmico-científica relevantes do docente solicitante.

§ 2º As regras e os procedimentos que regem o processo de credenciamento e credencialamento são definidos em Instrução Normativa Interna do PPGEC.

§ 3º O credenciamento de novos docentes pode ser solicitado ao Colegiado do programa, em fluxo contínuo, e deve ser avaliado em conformidade com a Instrução Normativa Interna do PPGEC, referida no segundo parágrafo deste artigo.

CAPÍTULO IX – DA ORIENTAÇÃO

Art. 17. Cada discente deve ter um docente orientador devidamente homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º A mudança de orientação deverá ser avaliada e autorizada pelo Colegiado do Programa, quando solicitada pelo discente ou pelo Docente Orientador.

§ 2º O número máximo de orientandos por orientador deve ser considerado pela soma



dos alunos de cursos de mestrado e de doutorado em todos os programas em que o orientador estiver credenciado, atendendo às orientações previstas pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES) e nos Documentos de Área.

Art. 18. Poderão atuar como orientador os docentes permanentes ou visitantes do programa.

Art. 19. Poderão atuar como orientador de Doutorado os membros do corpo docente que tenham experiência efetiva como docente e no desenvolvimento de atividades de orientação em nível de Mestrado, mediante apreciação do Colegiado.

Art. 20. Compete ao docente orientador:

- I – acompanhar e relatar o desenvolvimento do plano de trabalho do orientando, assistindo-o em sua formação;
- II – em caso de afastamento por um período superior a 03 (três) meses do Programa, e não havendo um docente coorientador, indicar um supervisor credenciado pelo Programa para assumir as responsabilidades quanto ao trabalho de orientação;
- III – informar ao Colegiado do Programa, quando solicitado, o desenvolvimento das atividades de seu orientando, manifestando sua apreciação sobre o seu aproveitamento geral; e
- IV – publicar artigos, livros e capítulos de livros e gerar outras produções intelectuais em conjunto com os orientandos, cuja temática esteja relacionada à pesquisa desenvolvida por estes.

Art. 21. O docente orientador, em acordo com o orientando, poderá indicar docente coorientador do trabalho de dissertação ou tese, interno ou externo à UFAL, em conformidade com o disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFAL.

CAPÍTULO X – DA ADMISSÃO DE DISCENTES E MATRÍCULA

Art. 22. A admissão de discentes ao Programa deve ser realizada mediante seleção pública, convocada por Edital, em conformidade com os atos normativos que instruem a elaboração de editais.

§ 1º O processo seletivo para discentes deverá seguir os atos normativos da Resolução 86/2018 – CONSUNI/UFAL, que trata das Ações Afirmativas na pós-graduação, ou outra Resolução que a substitua, no âmbito da UFAL.

§ 2º Visando atender às necessidades de qualificação dos servidores (docentes/técnicos) da instituição, o Programa destinará vagas em seus processos seletivos de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de vagas, ofertadas para servidores da UFAL.



§ 3º As vagas referentes às cotas para servidores seguirão o mesmo ponto de corte designado para as pessoas cotistas da política de ações afirmativas da UFAL.

§ 4º As vagas não preenchidas segundo os parágrafos 1º e 2º serão preenchidas pelos candidatos aprovados em “ampla concorrência”.

§ 5º Poderão ser admitidos discentes oriundos de convênios nacionais e internacionais firmados institucionalmente.

Art. 23. Poderão ser candidatos ao curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil aqueles diplomados em cursos superiores de Engenharia, reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 24. Poderão ser candidatos ao curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil aqueles diplomados em cursos superiores de Engenharia, reconhecidos pelo Ministério da Educação, e portadores do título de Mestre em Engenharia ou áreas afins, obtidos em Programas recomendados pela CAPES.

Art. 25. O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula dentro dos prazos fixados pelo Programa, mediante apresentação da documentação exigida de acordo com o edital de seleção.

§ 1º Os candidatos aprovados no processo seletivo de Mestrado ou Doutorado deverão apresentar no ato da matrícula o diploma ou certidão que comprove o cumprimento de todos os requisitos para a obtenção do Diploma de Graduação ou de Mestrado, respectivamente.

§ 2º Em caso de entrega de certidão mencionada no parágrafo anterior, o discente terá até 180 (cento e oitenta) dias para entrega do diploma.

§ 3º Será considerado desistente o candidato aprovado e classificado que não efetuar a matrícula no período estabelecido no edital do processo seletivo.

§ 4º Em caso de desistência, poderão ser convocados candidatos aprovados, considerando-se a ordem de classificação e o número de vagas existentes e informado no Edital correspondente.

§ 5º No início das atividades no Programa todo aluno deverá se matricular necessariamente nas disciplinas obrigatórias.

Art. 26. A renovação de matrícula deve ser feita pelo discente a cada período letivo regular do Programa, até a defesa da Dissertação ou Tese, sendo considerado desistente do curso o discente que não o fizer.

Art. 27. Será permitida a matrícula em disciplinas avulsas por interessados, na condição de discente especial, mediante edital público e em conformidade com o



Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFAL.

CAPÍTULO XI - DA OBTENÇÃO DE GRAUS

Art. 28. Os requisitos para a concessão do grau de Mestre em Engenharia Civil na área de concentração em Estruturas e Materiais são:

- I – ter obtido no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas;
- II – ter sido aprovado em Exame de Proficiência em Língua Inglesa;
- III – ter cumprido o Estágio de Docência Orientada;
- IV – ter sido aprovado em Exame de Qualificação;
- V – ter apresentado dissertação e ter sido esta aprovada por uma Banca Examinadora; e
- VI – ter preenchido quaisquer demais exigências definidas pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e do Regimento Geral da UFAL.

Art. 29. Os requisitos para a concessão do grau de Doutor em Engenharia Civil na área de concentração em Estruturas e Materiais são:

- I – ter obtido no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas;
- II – ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa;
- III – ter cumprido o Estágio de Docência Orientada;
- IV – ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- V – ter ao menos um artigo decorrente da tese aceito para publicação ou publicado em periódico que atenda as métricas de qualidade estabelecidas em instrução normativa interna do PPGEC;
- VI – ter apresentado tese e ter sido esta aprovada por uma Banca Examinadora; e
- VII – ter preenchido quaisquer demais exigências definidas pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFAL e do Regimento Geral da Universidade.

Art. 30. Em consonância com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFAL, será possibilitado o aproveitamento:

- I – de disciplinas cursadas no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil da UFAL;
- II – de créditos de disciplinas por equivalência, no caso de disciplinas



equivalentes às ofertadas pelo PPGEC cursadas em outro programa de pós-graduação *stricto sensu* recomendado pela Capes;

III – de créditos de disciplinas não equivalentes, no caso de disciplinas não equivalentes às ofertadas pelo PPGEC, mas com conteúdos diretamente relacionados ao seu trabalho de conclusão, ofertadas por outro programa de pós-graduação *stricto sensu* recomendado pela Capes, mediante recomendação do orientador do discente.

§ 1º Somente poderão ser aproveitados os créditos de disciplinas cursadas no período máximo de 5 (cinco) anos anteriores ao ingresso do discente no Programa.

§ 2º O número de créditos aproveitados em disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* não deve exceder a 25% do total de créditos estabelecidos no Art. 28, para o Mestrado, e Art. 29, no caso de Doutorado.

§ 3º Não há limite para o número de créditos aproveitados em disciplinas cursadas em nível de Mestrado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil da UFAL para os créditos estabelecidos no Art. 28, no caso de Mestrado.

§ 4º O número de créditos aproveitados em disciplinas cursadas em nível de Mestrado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil da UFAL não deve exceder a 25% do total de créditos estabelecidos no Art. 29, no caso de Doutorado.

§ 5º Não há limite para o número de créditos aproveitados em disciplinas cursadas em nível de Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil da UFAL para os créditos estabelecidos no Art. 29, no caso de Doutorado.

§ 6º O aproveitamento de créditos obtidos na modalidade de Domínio Conexo deve atender as condições mencionadas no *caput* e parágrafos anteriores.

§ 7º No caso de disciplinas avulsas, o aproveitamento de créditos está limitado a duas disciplinas, conforme Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFAL.

CAPÍTULO XII - DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA INGLESA

Art. 31. O aluno do curso de Mestrado ou Doutorado será avaliado em um Exame de Proficiência em Língua Inglesa, a ser aplicado pela Faculdade de Letras da Universidade Federal de Alagoas.

§ 1º Como resultado da avaliação do Exame de Proficiência em Língua Inglesa, o aluno poderá ser aprovado ou reprovado.

§ 2º Em caso de reprovação, o aluno poderá repetir o Exame por uma única vez, sendo desligado do Programa no caso de uma segunda reprovação.

§ 3º A aprovação no exame de proficiência deve ocorrer, no máximo, até o décimo



segundo mês, no caso de Mestrado, ou até o vigésimo quarto mês, no caso de Doutorado, sendo o prazo contado após o início das atividades do aluno no Programa.

§ 4º A critério do Colegiado do Programa, o resultado de Exame de Proficiência em Língua Inglesa obtido por aluno de doutorado durante o Mestrado poderá ser aproveitado.

§ 5º A dispensa do Exame de Proficiência em Língua Inglesa será analisada pela coordenação ou secretaria do PPGEC, com base nos certificados e diplomas de proficiência apresentados pelos discentes, conforme instrução normativa emitida pela Faculdade de Letras da Universidade Federal de Alagoas.

CAPÍTULO XIII – DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA ORIENTADA

Art. 32. O Estágio de Docência Orientada é uma atividade complementar obrigatória para todos os discentes de Mestrado e Doutorado, conforme preconizado pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFAL, sendo definida como a participação do discente em atividades de ensino em nível de graduação, servindo para complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos.

§ 1º A duração mínima do estágio de docência será de uma disciplina com carga horária de pelo menos três horas-aulas semanais para o Mestrado e de duas disciplinas de pelo menos três horas-aulas semanais para o Doutorado.

§ 2º As atividades de ensino devem ser desenvolvidas sob a supervisão de um docente da carreira do Magistério Superior, em área compatível com a do Programa de Pós-Graduação.

§ 3º São consideradas como atividades de ensino:

- a) ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas, que não exceda a 40% (quarenta por cento) do total de aulas da disciplina;
- b) outras atividades de ensino definidas em instrução normativa específica.

Art. 33. Será facultativo o cumprimento do Estágio de Docência Orientada para discente com atuação comprovada, nos últimos 05 (cinco) anos, na regência de classe em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação, com pelo menos 60 (sessenta) horas-aulas, para mestrado, ou 120 (cento e vinte) horas-aulas para doutorado.

Art. 34. O Programa de Pós-Graduação deve contar com uma Comissão de Estágio de Docência constituída pelo Coordenador ou Vice-coordenador e por 02 (dois) representantes do corpo docente.

§ 1º Caberá à Comissão de Estágio de Docência elaborar e atualizar Instrução



Normativa tratando de Estágio de Docência Orientada, que deverá ser avaliada e aprovada pelo Colegiado do PPGEC, assim como avaliar os planos, os relatórios e os pedidos de dispensa de Estágio de Docência Orientada.

§ 2º Os membros da Comissão de Estágio de Docência devem ser designados pelo Conselho do PPGEC para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º A Comissão de Estágio de Docência é presidida pelo Coordenador ou Vice-coordenador do PPGEC.

CAPÍTULO XIV – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 35. O Exame de Qualificação para aluno do curso de Mestrado ou Doutorado consistirá na apresentação e defesa de um Projeto de Dissertação ou Projeto de Tese, respectivamente, elaborado em conformidade com as instruções estabelecidas pelo Programa.

§ 1º O Exame de Qualificação deverá ocorrer até o décimo quinto mês, no caso de Mestrado, ou até o vigésimo quarto mês, no caso de Doutorado, sendo o prazo contado após o início das atividades do aluno no Programa.

§ 2º Um exemplar do Projeto de Dissertação ou Projeto de Tese será encaminhado, pelo orientador, a cada membro da Banca Examinadora, no prazo mínimo de 30 dias antes do Exame.

§ 3º O Exame de Qualificação deverá ser aberto à comunidade e seu tempo de apresentação oral deverá ser entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) minutos, após a qual será procedida a etapa de questionamentos, sugestões e avaliação por parte da Banca Examinadora.

§ 4º Como resultado da avaliação do Exame de Qualificação, o candidato poderá ser aprovado ou reprovado. Em caso de reprovação, o aluno poderá repetir o Exame de Qualificação por uma única vez, em prazo estabelecido pela Banca Examinadora, sendo desligado do Programa no caso de uma segunda reprovação.

§ 5º Excepcionalmente, o candidato ao Exame de Qualificação poderá solicitar ao Colegiado do Programa prorrogação do prazo estabelecido no parágrafo § 1º deste artigo, por um período de até 06 (seis) meses, com anuência do orientador e com apresentação de justificativa qualificada.

Art. 36. Para avaliar o candidato no Exame de Qualificação de Mestrado ou Doutorado, uma Banca Examinadora deverá ser indicada pelo Orientador e homologada pela Coordenação do Programa, em conformidade com instrução normativa emitida pela PROPEP ou órgão superior tratando sobre o tema.

§ 1º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação de Mestrado deverá ser constituída, no mínimo, pelo Orientador e por mais dois membros docentes, sendo



pelo menos 1 (um) interno ao Programa, excluindo o coorientador.

§ 2º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação de Doutorado deverá ser constituída, no mínimo, pelo Orientador e mais quatro membros docentes, sendo pelo menos 2 (dois) deles internos ao Programa, excluindo o coorientador, podendo apresentar um número inferior de membros nos casos previstos no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFAL.

§ 3º Todos examinadores externos ao PPGEC ou à UFAL, devem possuir o título de doutorado ou equivalente e devem estar credenciados em um programa de pós-graduação.

§ 4º A participação da banca examinadora poderá ocorrer na modalidade presencial, remota ou híbrida.

§5º Poderá ser admitido/a examinador/a, na condição de convidado/a, com títulos de doutorado ou equivalente, ou examinador/a com certificado de notório saber e que não esteja credenciado/a em outro PPG.

CAPÍTULO XV – DOS PRAZOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 37. Os prazos máximos para obtenção dos títulos de Mestre e Doutor são, respectivamente, de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de início das atividades no Programa.

Art. 38. A permanência mínima dos discentes regulares no Programa deve ser de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses para os níveis de Mestrado e Doutorado, respectivamente, contados a partir da data da matrícula e conforme prescreve a Capes.

Art. 39. Excepcionalmente, o candidato à defesa da dissertação ou tese poderá solicitar ao Colegiado do Programa prorrogação do prazo de defesa por um período de até 06 (seis) meses, com anuência formalizada do orientador e com apresentação de justificativa relevante.

Art. 40. As prorrogações de prazo por licenças serão avaliadas em conformidade com o disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFAL.

CAPÍTULO XVI – DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 41. O discente poderá solicitar ao Colegiado do Programa, com a anuência de seu orientador, o trancamento de matrícula no curso, por motivos relevantes, pelo prazo máximo de até 01 (um) semestre para o mestrado e 02 (dois) semestres para o doutorado, não sendo o período de trancamento contado dentro do prazo de integralização do Curso.

§ 1º Não é permitido o trancamento de semestre ou de disciplina isolada no primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais.



§ 2º Para a concessão do trancamento de matrícula semestral deverão ser observados os pontos constantes no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFAL.

§ 3º O tempo máximo de trancamento poderá ser revisto pelo Colegiado do Programa, se justificado.

Art. 42. O discente, com a anuência do Orientador, poderá requerer à Coordenação do Programa o trancamento de matrícula em disciplina, desde que tenha cumprido até 25 % (um quarto) da carga horária da disciplina.

§ 1º Os pedidos de trancamento de matrícula deferidos serão registrados no sistema acadêmico.

§ 2º O trancamento de matrícula em uma mesma disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o curso.

CAPÍTULO XVII – DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 43. O aproveitamento em cada disciplina deve ser avaliado em níveis de acordo com a seguinte classificação e equivalência numérica:

- I – conceito A – Muito Bom (10,0 - 9,0);
- II – conceito B – Bom (8,9 - 8,0);
- III – conceito C – Regular (7,9 - 7,0); e
- IV – conceito D – Insuficiente (<7,0).

§ 1º Será considerado aprovado na disciplina o discente que obtiver o conceito A, B ou C e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades programadas.

§ 2º Em outras situações, o rendimento acadêmico poderá ser expresso mediante a atribuição dos seguintes conceitos:

- I - DESLIGADO - atribuído ao discente que não completar os componentes curriculares prescritos neste Regimento Interno e extrapole o prazo de integralização;
- II - TRANCAMENTO - atribuído ao discente que, com a autorização do seu Docente Orientador e com aprovação do Colegiado do Programa, tiver pleiteado e obtido o trancamento de matrícula; e
- III - APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS - atribuído ao discente que tenha cursado a disciplina no PPGEC ou em outro Programa de Pós-Graduação da UFAL ou de outra Instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo



Programa.

CAPÍTULO XVIII – DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE

Art. 44. Será desligado do Programa o discente que incorrer em qualquer das situações abaixo relacionadas, dentre outras:

- I – quando tiver 02 (duas) reprovações em uma mesma disciplina ou em disciplinas distintas em um mesmo período letivo;
- II – em caso de insucesso na defesa da dissertação ou tese;
- III – quando exceder os prazos de duração do curso em que está matriculado, descontado o período de trancamento, se for o caso;
- IV – deixar de efetuar matrícula semestral sem justificativa formal plausível; e
- V – em caso de uma segunda reprovação no Exame de Proficiência em Língua Inglesa ou no Exame de Qualificação.

Parágrafo Único – O desligamento do discente será formalizado de acordo com o disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFAL.

Art. 45. Os discentes matriculados no Programa estarão sujeitos ao regime disciplinar estabelecido no Regimento Geral da UFAL.

CAPÍTULO XIX - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BOLSAS

Art. 46. O Programa de Pós-Graduação terá uma Comissão de Avaliação e Bolsas constituída pelo Coordenador, por 01 (um) representante do corpo docente e por 01 (um) representante do corpo discente.

§ 1º A Comissão de Avaliação e Bolsas será presidida pelo Coordenador do PPGEC.

§ 2º A Comissão de Avaliação e Bolsas terá as atribuições descritas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFAL.

CAPÍTULO XX - DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 47. As bancas examinadoras de defesa de dissertação e tese deverão ser designadas de acordo com instrução normativa emitida pela PROPEP ou órgão superior tratando sobre o tema e ter, no mínimo, as seguintes composições:

- I – 03 (três) membros detentores do título de Doutor ou equivalente, incluindo obrigatoriamente o orientador, 01 (um) docente externo e 01 (um) docente interno que não seja o coorientador, no caso de dissertação de mestrado; e
- II – 05 (cinco) membros detentores do título de Doutor ou equivalente, incluindo obrigatoriamente o orientador, 02 (dois) docentes externos e 02 (dois) docentes internos ao Programa, excluindo o coorientador, no caso de tese de doutorado, podendo apresentar um número inferior de membros nos casos previstos no



Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFAL.

§ 1º Todos examinadores externos ao PPGEC ou à UFAL devem estar credenciados em um Programa de Pós-Graduação.

§ 2º Poderá ser admitido/a examinador/a, na condição de convidado/a, com títulos de doutorado ou equivalente, ou examinador/a com certificado de notório saber e que não esteja credenciado/a em outro PPG.

§ 3º A participação da banca examinadora poderá ocorrer na modalidade presencial, remota ou híbrida.

Art. 48. Após ter sido considerada pelo orientador em condições de defesa, a dissertação ou a tese deve ser encaminhada aos membros da banca examinadora, indicada pelo Orientador e homologada pela Coordenação do Programa, em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da defesa.

§ 1º A redação da dissertação ou da tese deverá, sempre que possível, obedecer à normalização recomendada pela UFAL.

§ 2º O candidato poderá, caso haja parecer contrário do seu orientador, requerer ao Colegiado a defesa sem o aval do seu orientador.

§ 3º A defesa da dissertação ou tese será pública e amplamente divulgada.

§ 4º O candidato terá entre 40 (quarenta) e 60 (sessenta) minutos para a apresentação de sua dissertação ou tese e, em seguida, será realizada a etapa de arguição por parte da banca examinadora.

Art. 49. Finda a arguição, os membros da banca examinadora deliberarão em sessão confidencial sobre a menção a ser atribuída ao candidato.

§ 1º O resultado da defesa será expresso por uma das seguintes menções:

I – Aprovado; ou

II – Reprovado.

§ 2º A menção final do candidato será atribuída pela maioria dos examinadores.

Art. 50. Em caso de aprovação, o candidato deverá apresentar ao Colegiado em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias a dissertação ou tese com todas as alterações recomendadas pela banca examinadora.

Art. 51. Em caso de reprovação, a banca examinadora decidirá sobre uma possível reapresentação da dissertação ou tese, obedecendo a um prazo máximo de 6 (seis) meses.

§ 1º Por reapresentação entende-se que o candidato cumprirá todas as etapas inerentes a uma apresentação normal, com uma composição de banca examinadora



não necessariamente igual à anterior.

§ 2º Para a reapresentação o candidato deverá realizar os trabalhos definidos pela banca examinadora que o reprovou, dentro do prazo determinado pela mesma.

§ 3º Caso não haja reapresentação, ou reprovação na reapresentação, o candidato será considerado desligado do Programa.

Art. 52. Após o cumprimento de todas as exigências do Programa e da entrega da versão definitiva, em meio digital, da dissertação ou tese na Secretaria do Programa, com a respectiva ficha catalográfica e incluindo as modificações indicadas pela banca examinadora, o candidato poderá requerer a expedição do seu diploma de Mestre ou Doutor.

Art. 53. No caso de apresentação de recurso contra reprovação em defesa de dissertação ou tese, o Colegiado solicitará análise dos membros da banca examinadora sobre o pedido.

Parágrafo Único – A decisão da banca examinadora é soberana na análise do mérito das dissertações ou das teses.

CAPÍTULO XXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. Este regimento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelos órgãos competentes da UFAL, revogadas as disposições em contrário.

Art. 55. Caberá ao Conselho do Programa proceder às modificações necessárias à adaptação da situação atual do Programa às normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 56. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPEP/UFAL.

Maceió, 24 de janeiro de 2025.

Conselho do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil